

**Consulta Prévia com Convite a 3 Entidades n.º 07/22 para Prestação de Serviços de Auditoria
Externa à Contas do Município de Cuba, pelo prazo de 40 meses**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação dos serviços de auditoria externa às contas do Município de Cuba no âmbito da Lei que Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados/entregues no Município de Cuba.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços conexos a realizar no âmbito do contrato, têm a duração de 40 (quarenta) meses contados da data de assinatura do contrato.
2. A prestação dos serviços será executada de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Artigo 4º

Condições de pagamento

As condições de pagamento são as indicadas na proposta do adjudicatário, não podendo, porém, ser efetuados adiantamentos.

Artigo 5º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 7º

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

Artigo 9º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código

dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Artigo 10º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do procedimento de contratação o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, depois o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 11º

Características dos serviços a prestar

Os serviços a prestar são os seguintes:

- a) Verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participação aos órgãos municipais competentes das irregularidades, bem como dos factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remessa semestral aos órgãos executivo e deliberativo de informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emissão de parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei.